

## UNTAET

### United Nations Transitional Administration in East Timor

15 de Fevereiro de 2001

## NOTIFICAÇÃO

SOBRE A APLICAÇÃO DO REGULAMENTO NO. 2000/10 DA UNTAET  
A UNIDADES DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJECTOS CRIADAS EM  
CONFORMIDADE COM SUBVENÇÕES CONCEDIDAS AO ABRIGO DO FUNDO  
FIDUCIÁRIO PARA TIMOR-LESTE

O Administrador Transitório,

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001,

Com o objectivo, compatível com a Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de facilitar o efectivo exercício das funções da Administração Transitória e de assegurar uma transição gradual e sem sobressaltos para a auto-governança através da delegação de certos poderes do Administrador Transitório,

Tomando em consideração certos acordos sobre a concessão de subvenções, bem como a expectativa de futuros acordos do género, entre a UNTAET e a Associação para o Desenvolvimento Internacional como administradora ao abrigo do(s) (Acordo(s) sobre a Concessão de Subvenções) do Fundo Fiduciário para Timor-Leste,

Reconhecendo a aplicabilidade do Regulamento No. 2000/10 da UNTAET, de 6 de Março de 2000, sobre Aquisições Públicas para a Administração Civil em Timor-Leste e a Directiva No. 2000/5 da UNTAET, de 26 de Julho de 2000, sobre a Gestão de Doações Financeiras referentes aos Acordos de Concessão de Subvenções,

Para efeitos de criação de Unidades de Gestão de Programas ou, conforme o caso, de Unidades de Gestão de Projectos (cada UGP e, colectivamente, as UGP's) no seio dos vários departamentos da Administração Transitória de Timor-Leste vocacionadas para a implementação de actividades financiadas através dos Acordos sobre a Concessão de Subvenções, e em conformidade com os termos destes Acordos,

Também para efeito de especificação da delegação de poderes, compatível com o Regulamento No. 2000/10 e da Directiva No. 2000/5, ambos da UNTAET, relativamente a aquisições efectuadas pelas UGP's, e

Por este meio notifica o seguinte:

As UGP's enunciadas no Tabela em anexo foram criadas, no seio dos Departamentos e Agências da Administração Transitória referidos, para os efeitos enunciados no referido Acordo sobre a Concessão de Subvenções, para existirem no mínimo até à conclusão de todas as obrigações da UNTAET decorrentes do Acordo sobre a Concessão de Subvenções relevante à UGP ou de outro modo previstas no Acordo sobre a Concessão de Subvenções.

As pessoas referidas na Tabela anexa foram, após consultas com o Director da Agência na qual foi criada a UGP, nomeadas para dirigirem a UGP especificada, para servirem os propósitos previstos no respectivo Acordo sobre a Concessão de Subvenções, e para serem responsáveis perante o Director da Agência em que a UGP foi criada, durante o período de existência da UGP ou até que essa pessoa se torne incapacitada para desempenhar as suas funções ou eu proceda à sua substituição, após consultas com o Director da Agência na qual foi criada a UGP.

O Director de cada Agência em que tenha sido criada uma UGP nomeou, após consultas comigo, o Especialista de Finanças e o Especialista de Aquisições para essa UGP tal como enunciado na Tabela anexa, para servirem os propósitos previstos no respectivo Acordo sobre a Concessão de Subvenções, e para serem responsáveis perante o Director da UGP, durante o período de existência da UGP ou até que essa pessoa se torne incapacitada para desempenhar as suas funções ou o Director da Agência em que foi criada a UGP proceda à sua substituição, após consultas comigo.

Em consonância com o Parágrafo 2.2 do Regulamento No. 2000/10 e com os Parágrafos 3.3 e 3.4 da Directiva No. 2000/5, ambos da UNTAET, poderão ser aplicadas as regras de aquisição da agência doadora ou financiadora no que se refere a aquisições cujos fundos tenham sido concedidos pela agência doadora ou financiadora nos casos em que essas regras entrem em conflito<sup>1</sup> com as regras enunciadas no Regulamento No. 2000/10 da UNTAET, sendo exigida a aplicação das regras do doador ao abrigo dos termos do Acordo sobre a Concessão de Subvenções; contanto, todavia, que tais regras do doador para aquisições, na medida em que não sejam incompatíveis com aquele, sejam aplicadas no quadro dos procedimentos (procedural frameworks) estabelecidos no Regulamento No. 2000/10 da UNTAET.

Não obstante o Parágrafo anterior, uma UGP criada no quadro do Acordo sobre a Concessão de Subvenções pode, em conformidade com as regras de aquisição em vigor e observando em particular a aplicabilidade do Artigo 6 do Regulamento No. 2000/10 da

---

<sup>1</sup> Com o propósito de se determinar se o Regulamento No. 2000/10 da UNTAET "entra em conflito com as regras de aquisição de uma agência doadora ou financiadora que a UNTAET tenha concordado em cumprir " ou, tal como previsto na Directiva No. 2000/5 da UNTAET, "o acordo com um doador especifica os procedimentos que entram em conflito com os Regulamentos da UNTAET relevantes ", prevalecerão apenas aquelas regras ou procedimentos da agência doadora ou financiadora que excluam expressamente a aplicação do Regulamento No. 2000/10 ou outros Regulamentos e Directivas da UNTAET em vigor ou sejam de outro modo completamente incompatíveis com a sua aplicação, não devendo estar de outro modo implícita a precedência de qualquer um desses Regulamentos ou Directivas.

UNTAET, proceder à aquisição de bens e serviços nos seguintes valores por contrato:

Para uma UGP criada em relação a uma Subvenção de $\leq$ US\$5.000.000	$\leq$ US\$ 50.000
Para uma UGP criada em relação a uma Subvenção de $>$ US\$5.000.000	$\leq$ US\$100.000

Para efeitos de implementação do parágrafo anterior desta Notificação e do Regulamento No. 2000/10 da UNTAET, e em conformidade com os referidos diplomas, cada contrato para a aquisição de bens e serviços efectuado por uma UGP só entrará em vigor após a certificação da disponibilidade e comprometimento de fundos pelo Especialista em Finanças da UGP para tal aquisição, a aprovação da transacção, incluindo os termos e condições desta, pelo Director da UGP, e a execução pelo Especialista em Aquisições da UGP, em nome da Administração Transitória, de tais comprometimentos necessários e apropriados, vinculando-a juridicamente à conclusão da mesma transacção.

A autoridade conferida nos parágrafos anteriores desta Notificação tem por finalidade facilitar a eficiente implementação dos Acordos sobre a Concessão de Subvenções e não se trata de modo algum de uma derrogação da aplicabilidade do Regulamento No. 2000/10 da UNTAET relativamente à aquisição de bens e serviços que usem verbas provenientes do Fundo Consolidado para Timor-Leste ou de outros fundos geridos ou administrados pela Administração Transitória ou qualquer departamento que dela faça parte ou sua agência, incluindo qualquer UGP.

Poderão ser criadas UGP's adicionais, através de outras notificações semelhantes, no seio dos Departamentos apropriados da Administração Transitória em conformidade com futuros Acordos sobre a Concessão de Subvenções.

A presente Notificação será publicada no Boletim Oficial de Timor-Leste, em conformidade com o Regulamento No. 1999/4 da UNTAET.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório

**Quadro das  
Unidades de Gestão de Programas**

<b>Acordo sobre a Concessão de Subvenções</b>	<b>Departamento/Agência Anfitriã</b>	<b>Director da UGP</b>	<b>Especialista em Finanças</b>	<b>Especialista em Aquisições</b>
Projecto de Capacitação Comunitária e Governação Local	Administração Interna	Rosa Amaral Vong	Terry Jenkins	Ruben Carvalho
Projecto de Pequenas Empresas	Assuntos Económicos / Divisão de Comércio, Indústria e Turismo	Shuja Shah	Roxana Ghiciu	Greg Shibko
Projecto de Emergência para a Reabilitação de Infra-estruturas	Infra-estruturas / Divisão de Transportes	Estaneslau da Silva	Depaak Kiorala	Richard Phelps
Projecto de Reabilitação e Desenvolvimento do Sector da Saúde	Assuntos Sociais / Departamento de Saúde	James Tulloch	Ian Maxwell	Sunethra Siriwardhena
Projecto de Reabilitação da Agricultura	Assuntos Económicos / Divisão de Agricultura	Serge Verniau	Yusupha Jobe	David Hill
Projecto de Emergência para o <u>Apetrechamento</u> de Escolas	Assuntos Sociais / Departamento de Educação	Francisco Osler	Lesley Johnson	Thierry Le Brech
Projecto de Reabilitação do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento	Infra-estruturas/ Divisão de Energia, Água e Saneamento	TBA	Depaak Kiorala	Alan Smith
Projecto de Desenvolvimento de Micro-Finanças	Assuntos Económicos / Divisão de Comércio, Indústria e Turismo	TBA	TBA	TBA